

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

**COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL**

**RESOLUÇÃO N.º 23/2016-CMERT-CGLG**

O CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO (CMERT), instituído pela Lei Municipal n.º 3470/08, de 02 de abril de 2008, e Comitê Gestor da Lei Geral (CGLG - Decreto n.º 503/2011), no uso de suas atribuições e com respaldo no Art. 7º, § 1º da citada Lei, tendo em vista a determinação do Art. 4º da Lei Municipal n.º 4.149/14, de 13 de fevereiro de 2014, Órgão devidamente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e com respaldo no seu Regimento Interno, após votação,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Trabalho/Comitê Gestor pelo seu Anexo I, conforme consta da Ata n.º 212-Extraordinária, do dia 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 28 de Abril de 2016.

Ata n.º 212 de 28.04.2016.

Itacir Camilo Rovaris  
Secretário Executivo

Eliziane B Farias  
Presidente

ANEXO I  
Resolução 23/2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO  
COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL

O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 3470, de 02 de abril de 2008, aqui denominado simplesmente Conselho do Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores do Município de Francisco Beltrão, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão. Pelo Decreto Municipal nº 503/2011, também nomeado Comitê Gestor do Desenvolvimento Local especificado na Lei Geral do Município nº 3906/2011, aprova seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho do Trabalho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de geração de emprego e renda no município, acompanhadas de uma boa relação capital/trabalho. Deve promover o desenvolvimento do Município de acordo com as prioridades da Lei Geral nº 3906/2011 e com as leis futuras que possam incrementar os objetivos do Desenvolvimento Local, bem como a exploração do potencial turístico, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como, pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e dos COMITES GESTORES – Estadual e Federal da LC 123/2006. É o órgão colegiado do Município para todas as questões da política dos Distritos Industriais e dos Incentivos concedidos, sob qualquer forma, para empresas

instaladas ou que vierem a se instalar no Município, conforme disposto na Lei nº 4.149/2014.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I – Até 06 (seis) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II – até (seis) representantes indicados por entidades patronais;

III – até (seis) representantes indicados pelo Poder Público.

§ 1º A representação dos membros do Poder Público será efetivada de acordo com indicação do Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 3470/2008 e da Lei nº 3906/2011.

§ 2º - O titular e o suplente das entidades patronais e de trabalhadores deverão ser entidades distintas, para ampliar a participação dos segmentos envolvidos. Eleitos pela Conferência Municipal do Trabalho e indicados por Assembléia dos mesmos e inscritos no Conselho com ofício da autoridade da instituição.

ARTIGO 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o Artigo 2º deste Regimento Interno, farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos referidos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído. Qualquer alteração deve ser comunicada à Secretaria Executiva do Conselho, por ofício da autoridade da instituição.

ARTIGO 4º - Os membros indicados pelos Órgãos Públicos e os eleitos pelas entidades participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 3470.

ARTIGO 5º - Respeitado o Artigo 3º deste Regimento Interno e de acordo com o Artigo 3º, § 3º da Lei Municipal nº 3470, quanto à possível substituição do membro indicado ou eleito, o mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução automática.

## CAPÍTULO III - COMPETE AO PLENÁRIO DO CONSELHO

**Art. 6º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO: - Pelo seu plenário**

I – aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e nos artigos 29 a 34 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho e da Lei Municipal 3906/2011, Art. 3º, § 3º, (Lei Geral) e Art. 2º Item I da Lei 3470/2008.

II – promover e incentivar a modernização das relações de trabalho.

III – promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV – analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V – propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda.

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VII – analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

VIII – apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

IX – propor alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

X – articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XI – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XII – estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIII – elaborar o Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de emprego e relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XIV – propor a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XV – criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVI – subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVII – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XVIII – receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XIX – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XX – articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceira na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXI – indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de emprego e Renda.

XXII – Aprovar ou não Pareceres e Resoluções emitidos pela Secretaria Executiva quanto aos Incentivos Industriais ou Concessões de terrenos e barracões industriais concedidos a empresas do Município, cujas solicitações devem ser protocoladas junto ao Protocolo Municipal para aprovação do Plenário do Conselho.

XXIII – O Conselho deve indicar “Comissão de Visitas” com a finalidade de acompanhar empresas, emitir relatórios, laudos e exigir documentos que

comprovem o bom andamento das finalidades para as quais a concessão foi compactuada. Devem também emitir relatórios sobre o cumprimento de encargos e arquivá-los na Secretaria Executiva.

XXIV – Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico de Francisco Beltrão nas formas definidas da Lei Geral 3906/2011, Lei 4.149/2014, com apoio as atividades das pequenas e microempresas de Francisco Beltrão, de conformidade com o estabelecido para as necessidades da Sala do Empreendedor, em todas as suas competências.

#### CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 7º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - O presidente do Programa de Desenvolvimento Local será sempre o Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

§ 2º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por escolha da Bancada, submetendo-se o nome do escolhido a votação do Plenário, sendo o mesmo considerado eleito por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente e na ausência deste, o Secretário do Conselho conduzirá os trabalhos na ocasião.

§ 4º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 5º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 8º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- VI – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VIII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- IX – Submeter ao plenário do Conselho declaração de cumprimento ou não dos encargos pactuados por lei ou contratos em qualquer concessão de benefícios concedidos a empresas de acordo com os objetivos da Lei Geral nº 3906/2011 e da Lei nº 4.149/2014 – Lei do Prodetec.
- X – Exigir das empresas beneficiadas com incentivos industriais, através da Secretaria Executiva, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos para comprovação de cumprimento dos encargos assumidos.
- XI – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

## CAPÍTULO V – DOS MEMBROS

Artigo 9º. – Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – Encaminhar à Secretaria executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam;

VI – Convocar a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal do Trabalho, onde as entidades representativas dos segmentos patronais e de trabalhadores, mais órgãos públicos, debaterão e deliberarão sobre as diretrizes do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, aprovarão a criação das comissões permanentes do mesmo e escolherão quais entidades deverão compor as vagas no Conselho;

ARTIGO 10º. – Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 11º.- O Conselho Municipal do Emprego e relações do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente a todos os membros titulares;

§ 1º. – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso;

§ 2º. – As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas em primeira convocação com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros, e em

segunda convocação quinze minutos após com qualquer número de conselheiros presentes;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 1º. – Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa;

§ 2º. – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, datilografadas e assinadas ao final da sessão, sendo que as mesmas devem ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consultas;

ARTIGO 12º - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas.

ARTIGO 13º. – A entidade representada que deixar de comparecer no período de 12 meses, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§ ÚNICO – Os membros substituídos, nos termos deste artigo, cumprirão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## CAPÍTULO VII – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 14º. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

ARTIGO 15º. – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado, nomeado ou destituído pelo Conselho.

ARTIGO 16º. – O Conselho criará, conforme a necessidade, comissões permanentes, transitórias e grupos temáticos para estudos ou

encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º. – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

ARTIGO 18º. – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no Artigo 10º, item II, deste regimento.
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19.º - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão ser realizadas em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, devendo contar com a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 20.º - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

ARTIGO 21.º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação por maioria absoluta dos seus membros e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2016.

O presente regimento interno foi aprovado por maioria absoluta de seus membros na reunião do dia 20 de junho de 2008, conforme registro na ata nº 129 e reformado no dia 28 de abril de 2016 conforme registro na ata nº 212.

Itacir Camilo Rovaris  
Secretário Executivo do Conselho